



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 024/2026

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR"

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Deputado Antonio Silvio Cunha Bueno, Nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, inscrita no CNPJ 46.643.482/0001-0, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador do RG Nº 16.162.598-8 SSP/SP e do CPF Nº 063.913.378-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GEOVANA MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF Nº 085.449.736-63, situada à Estrada do Rennó, nº 3.001, Sítio João Paulo, Monteiro Lobato/SP, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 003/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública Nº 003/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Art. 39 da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 e legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 39.960,00 (trinta e nove mil novecentos e sessenta reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALFACE LISA OU CRESPA – PRODUTO FRESCO, PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS. DEVE APRESENTAR FOLHAS VERDES, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES, BEM DESENVOLVIDAS E SEM DEFEITOS OU TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO. AS UNIDADES DEVERÃO POSSUIR UNIFORMIDADE NO TAMANHO, AROMA E COR, TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM QUALQUER ALTERAÇÃO DE CONFORMAÇÃO OU APARÊNCIA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR FRESCO, LIVRE DE INSETOS, PROTEGIDO DA INCIDÊNCIA DIRETA DE RAIOS SOLARES E EM CONDIÇÕES PRÓPRIAS PARA CONSUMO.	UN	1.000	R\$ 5,82	R\$ 5.820,00
05	BANANA NANICA – PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO, COM TAMANHO E COR UNIFORMES, NÃO DEMASIADAMENTE MADURO. DEVE APRESENTAR POLPA INTACTA E FIRME, ISENTA DE DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS, MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1.000	R\$ 7,44	R\$ 7.440,00

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180 - Bairro Centro - CEP: 12.250-000 - Monteiro Lobato/SP

Tel.: (12) 3979-9000 – E-mail: educacao.adm@monteirolobato.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.643.482/0001-07 – I. E.: Isenta



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

06	BANANA PRATA – PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO, COM TAMANHO E COR UNIFORMES, NÃO DEMASIADAMENTE MADURO. DEVE APRESENTAR POLPA INTACTA E FIRME, ISENTA DE DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	300	R\$ 7,24	R\$ 2.172,00
07	COUVE MANTEIGA – FOLHAS DE ELEVADA QUALIDADE, HIDRATADAS, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVEM ESTAR LIVRES DE DEFEITOS, APRESENTANDO COLORAÇÃO, AROMA E TAMANHO UNIFORMES, TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM ALTERAÇÕES DE CONFORMAÇÃO OU APARÊNCIA.	MÇ	1.200	R\$ 6,56	R\$ 7.872,00
08	CEBOLINHA VERDE DE FOLHA – PRODUTO COM SABOR TÍPICO DA VARIEDADE, BENEFICIADO E CLASSIFICADO, APRESENTANDO UNIFORMIDADE DE TAMANHO E COR. DEVE SER DE COLHEITA RECENTE, ISENTA DE RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES OU LESÕES MECÂNICAS, ASSIM COMO DANOS PROVOCADOS POR PRAGAS OU DOENÇAS. DEVE ESTAR LIMPA, LIVRE DE SUJIDADES, TERRA E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	MÇ	1.200	R\$ 5,75	R\$ 6.900,00
11	LIMÃO COMUM – PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA. DEVE APRESENTAR TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS. NÃO SÃO PERMITIDOS DEFEITOS QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO OU APARÊNCIA.	KG	400	R\$ 6,54	R\$ 2.616,00
14	SALSINHA – PRODUTO COM SABOR TÍPICO DA VARIEDADE, BENEFICIADO E CLASSIFICADO, APRESENTANDO UNIFORMIDADE DE TAMANHO E COR. DEVE SER DE COLHEITA RECENTE, ISENTO DE RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES OU LESÕES MECÂNICAS, ASSIM COMO DANOS PROVOCADOS POR PRAGAS OU DOENÇAS. DEVE ESTAR LIMPO, LIVRE DE SUJIDADES, TERRA E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	MÇ	1.200	R\$ 5,95	R\$ 7.140,00
VALOR TOTAL:				R\$ 39.960,00	

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

010300 - Secretaria Municipal de Educação;

010305 - Setor de Merenda Escolar;

12.306.0011.2013.0000 - Manutenção da Distribuição da Merenda Escolar;

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 0 0500.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO Fiscalizar a execução do contrato;

c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública Nº 003/2026**, pela Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, pela Lei Nº 14.133/2021 e pela Lei Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 04 de março de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

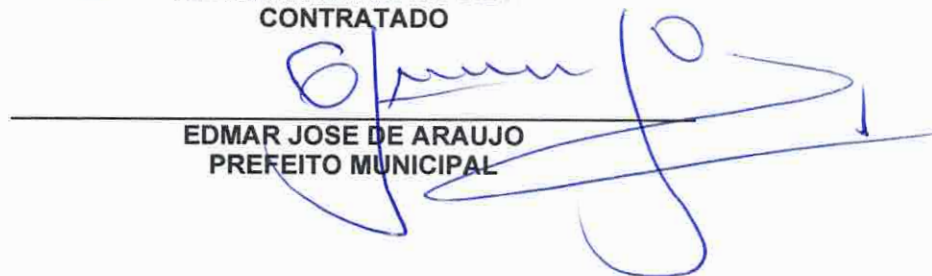
É competente o Foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monteiro Lobato, 05 de março de 2026.



GEOVANA MARIA DA SILVA
CONTRATADO



EDMAR JOSE DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

NOME:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CONTRATADO: GEOVANA MARIA DA SILVA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 024/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO CN/FNDE Nº 06, DE 08 de MAIO DE 2020

NOME	EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	16.162.598-8 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	063.913.378-96
ENDEREÇO	Rua Conego Antônio Manzi, Nº 20, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000
TELEFONE	(12) 3979-9000
E-MAIL	edmar.ja@hotmail.com

Monteiro Lobato, 05 de março de 2026.



EDMAR JOSE DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CONTRATADO: GEOVANA MARIA DA SILVA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 024/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO CN/FNDE Nº 06, DE 08 de MAIO DE 2020

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução Nº 01/2011 do TCE/SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções Nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, 05 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMAR JOSE DE ARAUJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDMAR JOSE DE ARAUJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE.

Pelo contratante:

Nome: EDMAR JOSE DE ARAUJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: GEOVANA MARIA DA SILVA

Cargo: AGRICULTORA

CPF: 085.449.736-63

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDMAR JOSE DE ARAUJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ELIZE RACHEL PIRES

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 335.892.808-08

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução Nº 11/2021).*



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

CNPJ Nº: 46.643.482/0001-07

CONTRATADO: GEOVANA MARIA DA SILVA

CPF Nº: 085.449.736-63

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 024/2026

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2026

VIGÊNCIA: 04/03/2027

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO CN/FNDE Nº 06, DE 08 de MAIO DE 2020

VALOR (R\$): R\$ 39.960,00 (trinta e nove mil novecentos e sessenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, 05 de março de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
gabinete@monteirolobato.sp.gov.br